

OSTENSIVO*Contrato de Receita nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023*

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

CONTRATO DE RECEITA Nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES DATALINK, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA SITA INC DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**, órgão do Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Av. do Turismo, 1350, Tarumã, na cidade de Manaus-AM CEP 69041-010 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado por seu Dirigente Máximo, o Sr. **Brig. Ar RAUL CARLOS CAMARA BORGES**, nomeado pela Portaria GABAER nº 25/GC1 de 11 de Janeiro de 2022, publicado no Boletim Interno Ostensivo 15, de 21 de Janeiro de 2022 da BAMN, inscrito no CPF nº 003.815.347-58, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 467005, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **SITA INC DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.597.703/0001-37, sediado na Av. Rio Branco, Nº 53, 9º andar Cep: 20090-004, na cidade de Rio de Janeiro/Estado RJ doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **DIANA BERNARDI ANTUNES**, brasileiro, solteiro, administradora não sócia, CPF nº 220.348.918-99, tendo em vista o que consta no Processo nº 67298.002170/2022-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OSTENSIVO

Contrato de Receita nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título oneroso, das áreas elencadas na tabela abaixo, para instalação de equipamentos da empresa SITA INC DO BRASIL LTDA com o objetivo de prestação de serviço público na categoria Serviço Móvel Aeronáutico conforme contrato firmado entre o Departamento de controle do Espaço Aéreo e a referida empresa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

OM	Endereço	Área em m2	Valor mensal
DTCEA-FX	Rua Nelson Celestino dos Santos, s/nº, Aeroporto, São Félix do Xingu - PA	707	R\$ 550,30
DTCEA-OI	Rua Santos Dumont, s/n, Aeroporto, Oiapoque - AP	707	R\$ 858,47
DTCEA-AA	Estrada PA – Bradesco Projeto SIVAM (Próx. ao Aeroporto). CEP 68540-000 - Conceição do Araguaia – PA	707	R\$ 1.078,59
DTCEA-TS	Tiriós-PA	707	R\$ 236,63
DTCEA-MY	Estrada do Aeroporto, s/nº CEP 69280-000 - Manicoré - AM	707	R\$ 495,27

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Da Inexibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 28/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do item 9.3 da ICA 87-7/2022 e Art. 2º da PORTARIA Nº 957/GC4, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. A cessão tenha sido obedecido regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de cessão de uso tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a cessão de uso tenham sido obedecida regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na cessão de uso da área;

2.1.5. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

OSTENSIVO

Contrato de Receita nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 3.219,26 (três mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 38.631,12 (trinta e oito mil,seiscentos e trinta e um reais e doze centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução desse Pregão para a Administração.

4.2. O contrato de cessão de uso não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas sim com receitas obtidas pela cessionária em função da prestação dos serviços objeto desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da Cessionária e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de fiscalização da cessão de uso a serem executados pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

OSTENSIVO*Contrato de Receita nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023*

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. São aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

OSTENSIVO

Contrato de Receita nº 002/GAPMN-CINDACTAIV/2023

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, data conforme assinatura digital.

Assinaturas

Pela CEDENTE

Brig. Ar Raul Carlos Camara Borges
Dirigente Máximo do CINDACTA IV

Fabio Lopes e Silva Cel Int
Agente de Controle Interno do CINDACTA IV

Lucas Kzan Souza Vasconcelos 2º Ten QOCON
Fiscal do Contrato

Pela CESSIONÁRIA

DocuSigned by:
Diana Bernardi Antunes
91A9527554A2447...
Diana Bernardi Antunes
Representante da Cessionária

DocuSigned by:
Tatiana Giffoni
8353C5576584465...

Testemunha de Assinatura

DocuSigned by:
marcio fernandes
E0C0DEEF6C45469...

Testemunha de Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT002/2023
Data/Hora de Criação:	26/07/2023 18:15:06
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	c3b78ece35c0fd76910f650a9613bc19
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUCAS KZAN SOUZA VASCONCELOS no dia 26/07/2023 às 14:23:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FABIO LOPES E SILVA no dia 01/08/2023 às 08:36:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar RAUL CARLOS CAMARA BORGES no dia 01/08/2023 às 16:01:14 no horário oficial de Brasília.